



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 625

Prorroga prazo para gozar dos
benefícios da Lei Municipal
nº 603.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É prorrogado para 30 de Agosto de 1973, o prazo para requerer o parcelamento do débito inscrito na Dívida Ativa, a que se refere o § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 603, de 25 de Janeiro de 1973.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 09 de Julho
de 1973.

Prefeito Municipal

Oficial de Administração.